

**DOM/SC Prefeitura Municipal de Antônio Carlos****Data de Cadastro:** 12/09/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4174027 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 13/09/2022 **Edição Nº:** [3975](#)**DECRETO N. 122, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.****DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANTÔNIO CARLOS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o art. 206 da Constituição Federal que dispõe que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei”;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei 9.394/96), que define em seu art. 3º que: “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VIII – Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino” e também que em seu art. 14 se encontra definido que: “os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”;

Considerando o art. 10º da Lei n. 1289/2010 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, o qual prevê que: “A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-á pela participação da comunidade educativa nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência da cidadania [...]”;

Considerando o que estabelece o Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014) em seu art. 2º: “São diretrizes do PNE: [...] VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública”;

Considerando o que estabelece o Plano Municipal de Educação (Lei n. 1.485/2015), em seu art. 2º: “São diretrizes do PME: [...] VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública” e também na meta 15: “Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e do Município, condições para a efetivação da gestão democrática na educação básica pública associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, prevendo recursos e apoio técnico da União e do Estado para tanto”;

Considerando a Nota Técnica do MPSC n.001/2021/CIJ que “oferece subsídio teórico normativo para hipótese de provimento do cargo de Diretor de Unidade Educativa, de forma a compatibilizar o princípio constitucional da gestão democrática do ensino com a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo de nomear e exonerar livremente cargos em comissão”;

**DECRETA:**

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4174027, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4174027>

**DOM/SC Prefeitura Municipal de Antônio Carlos****Data de Cadastro:** 12/09/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4174027 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 13/09/2022 **Edição Nº:** [3975](#)**CAPÍTULO I****DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR**

**Art. 1º** A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal observará os seguintes princípios:

- I - participação da comunidade educativa na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados;
- II - participação da comunidade educativa na escolha do Plano de Gestão Escolar da Unidade Educativa da qual faça parte;
- III - respeito à pluralidade e à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias das Unidades Educativas;
- IV - autonomia das Unidades Educativas, nos termos da legislação vigente, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- V - transparência e ética na gestão das Unidades Educativas, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- VI - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;
- VII - democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;
- VIII - inovação na gestão e nas práticas pedagógicas;
- IX - eficácia no uso dos recursos;
- X - valorização do profissional da educação e comprometimento com resultados.

**CAPÍTULO II****DA AUTONOMIA ESCOLAR DAS UNIDADES EDUCATIVAS**

**Art. 2º** A autonomia escolar, será assegurada pela formulação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Plano de Gestão Escolar (PGE) da Unidade Educativa, instrumentos que são elaborados com a participação da comunidade educativa.

**Parágrafo único.** A proposta pedagógica definida no PPP se baseará nas Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino, na Base Nacional Comum Curricular - BNCC - e nos Planos Nacional e Municipal de Educação, devendo considerar os resultados das avaliações externas e internas que a



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4174027, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4174027>

**DOM/SC Prefeitura Municipal de Antônio Carlos****Data de Cadastro:** 12/09/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4174027 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 13/09/2022 **Edição Nº:** [3975](#)

Unidade Educativa produz e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3º** A autonomia escolar será também assegurada:

I - por ações e estratégias que garantam o acesso, a inclusão e a permanência dos estudantes na Unidade Educativa; e

II - por práticas pedagógicas que possibilitem a construção de um espaço democrático, de modo a fortalecer a participação da comunidade educativa.

**CAPÍTULO III****DA GESTÃO ESCOLAR E DOS PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 4º** A gestão democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação, já em vigência:

I – órgãos colegiados:

- a) Fórum Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) *Conselho* de Acompanhamento e Controle Social do *Fundeb* – Cacs Fundeb;
- d) Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- e) Conselho Deliberativo Escolar;
- f) Associação de Pais e Professores - APP.

II - Equipes Gestoras:

- a) Direção da Unidade Educativa.

**CAPÍTULO IV****DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

**Art. 5º** O Plano de Gestão Escolar definirá metas, objetivos e ações que evidenciem o compromisso do município em garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes na Rede Municipal de Ensino, bem como o percurso formativo destes com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar abrangerá um período de 4(quatro) anos.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4174027, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4174027>

**DOM/SC Prefeitura Municipal de Antônio Carlos****Data de Cadastro:** 12/09/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4174027 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 13/09/2022 **Edição Nº:** [3975](#)

§ 2º A Secretaria de Educação e Cultura definirá, por meio de edital, anteriormente a cada processo de habilitação, as dimensões e os elementos mínimos obrigatórios para a elaboração do Plano de Gestão Escolar.

§ 3º Deverá o Plano de Gestão Escolar ser elaborado com base no PPP de cada Unidade Educativa, Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais, nas Resoluções do CME, bem como na legislação vigente.

**Seção I****DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

**Art. 6º** São etapas do processo de habilitação do Plano de Gestão Escolar:

- I - inscrição do(s) proponente(s) com a apresentação da(s) proposta(s) do(s) Planos(s) de Gestão junto à Comissão do Processo de Habilitação;
- II - validação da inscrição do(s) proponente(s) pela Comissão do Processo de Habilitação;
- III - interposição e análise de recurso quanto ao indeferimento da inscrição;
- III - homologação e publicação da(s) proposta(s) do(os) Plano(s) de Gestão Escolar no portal eletrônico do Município de Antônio Carlos;
- IV - homologação dos Planos de Gestão Escolar validado pela Comissão do Processo de Habilitação.
- V - Publicação da listagem dos Planos habilitados e seus referidos autores sendo vedado qualquer tipo de classificação sequencial de candidatos.

**Art. 7º** O processo de habilitação do Plano de Gestão Escolar será coordenado pela Comissão do Processo de Habilitação com a devida composição e atribuições:

- I - Comissão do Processo de Habilitação: 07(sete) representantes de pais/responsáveis, sendo 01(um) por Escola/Centro de Educação Infantil, membro do Conselho Deliberativo Escolar ou APP, 04(quatro) representantes dos servidores efetivos escolhido por seus pares, 02(dois) representantes da Secretaria de Educação e Cultura, 01(um) representante da Secretaria de Administração e finanças com a atribuição de:
- a) coordenar todo o processo de habilitação do PGE da Rede Municipal de Ensino de Antônio Carlos;
  - b) decidir acerca das homologações e eventuais impugnações das inscrições;
  - c) decidir os recursos, em segundo grau, das denúncias durante o processo;
  - d) validar os Planos de Gestão de acordo com os critérios a serem definidos em edital específico.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4174027, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4174027>

**DOM/SC Prefeitura Municipal de Antônio Carlos****Data de Cadastro:** 12/09/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4174027 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 13/09/2022 **Edição Nº:** [3975](#)**Seção II****Das inscrição Do(s) Proponente(s)**

**Art. 8º** Os profissionais da educação interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar, com vistas a ocupar a função de Diretor de Unidade Educativa e Secretário Escolar, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser servidor(a) efetivo no Quadro do Magistério;

II - ter atuado durante 03 (três) anos letivos completos na Rede Municipal de Ensino de Antônio Carlos até a data da inscrição;

III - ter concluído curso para Gestão Escolar de no mínimo 60h nos últimos 3 anos;

IV - ter especialização em nível de Pós-graduação Lato Sensu, concluída, com carga horária mínima de 360 horas, em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

§ 1º Os profissionais de educação de que trata o caput deste artigo poderão inscrever sua proposta de Plano de Gestão Escolar em apenas uma Unidade Educativa;

§ 2º Fica vetada a inscrição do servidor que tenha sofrido penalidade nos incisos II e VI do artigo 142 da Lei Complementar nº 005, de 2022, por meio de processo administrativo disciplinar, transitado em julgado, observada a vigência de cada penalidade aplicada para cada caso em específico, conforme artigo 161 da referida Lei.

**CAPÍTULO V****DO PROCESSO DE DESIGNAÇÃO, EXERCÍCIO E VACÂNCIA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR E SECRETÁRIO DE UNIDADE EDUCATIVA**

**Art. 9º** Cabe ao Prefeito Municipal, designar o profissional da educação para o exercício da função de Diretor Escolar e Secretário Escolar da Unidade Educativa com o Plano de Gestão Escolar validado pela Comissão do Processo de Habilitação.

§ 1º O profissional da educação de que trata o caput deste artigo deverá preencher, no mínimo, os requisitos dos incisos I e II do art. 8º deste Decreto.

**Art.10º** Os profissionais aptos e habilitados a pleitear as vagas para Diretor Escolar e Secretário Escolar que não forem indicados para assumir as vagas disponibilizadas no Edital, ficarão em cadastro reserva, até que o prazo do edital seja concluído;

**Art. 11º** O cumprimento do Plano de Gestão Escolar será acompanhado e avaliado a cada 2 (dois) anos pela Secretaria de Educação e Cultura, Conselho Municipal de Educação, consultados o



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4174027, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4174027>

**DOM/SC Prefeitura Municipal de Antônio Carlos****Data de Cadastro:** 12/09/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4174027 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 13/09/2022 **Edição Nº:** [3975](#)

Conselho Deliberativo Escolar e a Associação de Pais e Professores - APP.

**Art. 12º** Caberá ao Prefeito Municipal, no caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias consecutivos do Diretor e Secretário de Unidade Educativa, designar um Diretor Secretário Escolar substituto, em caráter temporário, pelo período que perdurar o afastamento.

**Art. 13º** A destituição do Diretor de Unidade Educativa poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado do Prefeito Municipal, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - por descumprimento do Plano de Gestão Escolar, assegurado direito de defesa;

II- aposentadoria, pedido de exoneração ou falecimento;

III - por inobservância a qualquer disposição deste Decreto ou das legislações pertinentes; e

IV - por penalização em processo administrativo disciplinar.

**Art. 14º** Cabe ao Diretor e Secretário Escolar, com participação da comunidade, a prática de todos os atos necessários à gestão da Unidade, em consonância com o PPP, o Plano de Gestão Escolar, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a legislação específica em vigor.

**Art.15º** A Direção de Escola e Secretário Escolar estarão subordinados à chefia imediata da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CAPÍTULO VI****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16º** Os casos omissos deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 17º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, terá prazo de 180 dias para disponibilizar orientação técnica e normativa para subsidiar a elaboração do Plano de Gestão Escolar para as Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino dos Diretores e Secretários já nomeados;

**Art. 18º** Este Decreto tem seus efeitos universalizados com o novo processo de habilitação dos Planos de Gestão Escolares dos Diretores e Secretários Escolares a partir do ano letivo de 2025.

Antônio Carlos , aos 12 de setembro de 2022.

**GERALDO PAULI****PREFEITO MUNICIPAL**

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4174027, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4174027>